

MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – INFRAESTRUTURAS DE APOIO EM MADEIRA - PARA O CENTRO EXPERIMENTAL DIDÁTICO DE GESTÃO DE RECURSOS CINEGÉTICOS E DA BIODIVERSIDADE (CAMPUS ALSUD)

----- Aos dezasseis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, compareceram na Escola Profissional Alsud, em representação da Alsud, Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alentejo, CIPRL, Pessoa Coletiva nº 507624645, o _____ na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, a seguir designado como Primeiro Outorgante, no uso das competências dadas ao Conselho de Administração da Alsud, pelas alíneas a) e g) do artigo 26º dos Estatutos da Alsud e, como Segundo Outorgante, A Milne Carmo S.A. ^a, pessoa coletiva n.º 501100385, com sede em Pontal, 2985-210 Pegões, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Montijo, sob o n.º 501100385, com o capital social de 3.500,00 (três milhões e meio de euros) representada no ato por _____

_____ titular do Cartão de Cidadão nº _____ na qualidade de representante legal da Empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, pessoas cujas identidades foram legalmente reconhecidas, a fim de outorgarem o presente contrato de fornecimento.

----- O presente contrato de aquisição de bens foi precedido de procedimento de Ajuste Direto definido na alínea d) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, por despacho do Presidente do Conselho de Administração de 17 de outubro de 2022, após decisão do Conselho de Administração da mesma data e no uso das competências dadas ao Conselho de Administração pelas alíneas a) e g) do artigo 26º dos Estatutos da Alsud aplicável por força da alínea f) do nº 1

do art.º 14º do Código dos Contratos Públicos. O procedimento foi adjudicado pelo seu presidente a 09 de novembro 2022, que também aprovou a correspondente minuta que prefigura a celebração deste contrato, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

----- O Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam entre si celebrar o presente contrato de aquisição de equipamentos/infraestruturas de apoio em madeira para o Centro Experimental Didático de Gestão de Recursos Cinegéticos e da Biodiversidade, designado abreviadamente como CAMPUS ALSUD, cujas Características Técnicas estão descritas no anexo 1 do Caderno de Encargos respetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO

----- O presente contrato deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2022 se não for rescindido por quaisquer das partes nos termos das cláusulas décima-terceira e décima-quarta do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO

----- O presente contrato é celebrado pelo valor global de 11 142,84 € (ONZE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS EUROS E OITENTA E QUATRO CÊNTIMOS) acrescido do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto deste contrato.

3.- Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração deste contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a)- Obrigação de fornecimento dos bens identificados na proposta ;
- b) Obrigação de transporte, descarga e movimentação da maquinaria necessária à instalação das infraestruturas em causa;
- c) Obrigação de montagem do equipamento em madeira tratada em autoclave e com as respetivas ferramentas e ferragens;
- d) Obrigação de incluir na montagem a criação das bases em betão para as fundações das 4 estruturas a montar;
- e)- Obrigação de garantia dos bens.

CLÁUSULA SEXTA

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

- 1.- O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na clausula 1ª do Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.
- 2.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4.- O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

- 1.- Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues e estarem instalados nos locais definidos pela Escola Profissional Alsud até 31 de dezembro de 2022.
- 2.- O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3.- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Primeiro Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo. -----
- 4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA TÉCNICA

- 1.- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Segundo Outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicada na garantia (que não pode ser inferior a 2 anos a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem) e ainda uma garantia de 20 anos contra o apodrecimento precoce da madeira das infraestruturas.
- 2.- A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a)- O fornecimento e montagem;
 - b)- A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c)- A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes, incluindo a reparação de fissuras em peças estruturais;
- d)- O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e)- O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f)- A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g)- Mão-de-obra.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Primeiro Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Segundo, para efeitos da respetiva reparação.

4 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Primeiro Outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA NONA

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1.- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

-----O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

PENALIDADES CONTRATUAIS

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 100 € por cada dia útil de atraso;

2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1.000,00 €.

3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

FORÇA MAIOR

1.- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número

anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2.- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

GESTOR DO CONTRATO

1.- O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A o

Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2.- O Segundo Outorgante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre o Primeiro Outorgante representada pelo gestor do contrato e o Segundo.

3.- Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o Segundo Outorgante deverá disponibilizar os contatos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4.- O Segundo Outorgante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5.- Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o Segundo Outorgante notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

FORO COMPETENTE

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

----- A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual

de cada uma, identificados no contrato.

2.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

CONTAGEM DOS PRAZOS

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO

1.-Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.

2.-Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços relativas à sua interpretação e execução, será subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

ENCARGO

Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no Plano de Atividades e Orçamento 2022 da Alsud na rubrica Aquisição de Ativos Fixos Tangíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

PRODUÇÃO DE EFEITOS

----- O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas por não exceder o montante resultante da aplicação do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro, e de conformidade com o número 1 do art.º 255º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA
OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO

----- O Primeiro e o Segundo Outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

----- O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo constituído por quatro folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por todos vai ser assinada depois de a todos ser lida em voz alta. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Isento de Selo nos termos do art.º 6º, alínea a) do CIS, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de Setembro, na sua atual redação.